



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

MENSAGEM Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

REGIME DE URGÊNCIA

APROVADO EM
17/01/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Cumpre-me encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**, o qual *“Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual na remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dos subsídios, no âmbito do Poder Executivo, correspondente ao Exercício de 2021 e, dá outras providências”*.

Vossas Excelências poderão constatar que a presente proposição atende às normas vigentes, especialmente, ao art. 37, inciso X da Constituição Federal e alterações, combinado com o art. 95, inciso X da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

O Projeto de Lei em comento objetiva conceder, a partir do mês de janeiro/2022, a aplicação da REVISÃO GERAL ANUAL na remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dos subsídios, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, correspondentes ao Exercício de 2021, a qual está prevista como data base o mês de janeiro de cada ano, conforme art. 12 da Lei Municipal nº 827 de 07/05/2014, alterado pela Lei Municipal nº 1.161 de 21/12/2021.

Nobres Edis, para efeito da reposição das perdas inflacionárias ocorridas no Exercício de 2021, a ser aplicada a todos os Servidores Públicos Municipais, nos moldes anteriormente explicitados, a REVISÃO GERAL ANUAL será consubstanciada em **10,16%** (dez inteiros vírgula dezesseis centésimos percentuais), correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), que segue anexo.

Ademais, é de suma importância mencionar que, na presente Lei, há a exceção dos Professores da rede pública municipal de ensino, os quais serão abrangidos pelo presente RGA-Exercício 2021 até que seja apresentado o reajuste do Piso Salarial Nacional de Professores da Educação Básica pelo Governo Federal (Ministério da Educação), oportunidade esta em que será editado Decreto atualizando e adequando a respectiva tabela.

Ainda, segue em anexo, o DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, visando demonstrar a observância e o devido cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange aos gastos com pessoal.



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Cabe ressaltar aos Nobres Legisladores que o Poder Executivo reconhece o momento de recessão vivenciado no cenário nacional e que, no Município de Itiquira não é diferente, sabemos ainda, que toda essa situação reflete diretamente na perda do poder de compra de nossos servidores, por estas razões é que, mais do que nunca, se faz necessária a Revisão Geral Anual proposta no presente projeto.

Por fim, Excelências, é importante consignar que a Administração Municipal pretende fazer valer o previsto na Constituição Federal, bem como na Legislação Municipal. Isso implica em não tomar medidas precipitadas, em provocar um colapso nas finanças municipais, prejudicando, inclusive, os próprios servidores. Razão pela qual conto com o apoio dessa Casa e dos Servidores, mantendo a REVISÃO GERAL ANUAL da remuneração de todos e o pagamento em dia, sem prejudicar o serviço público exigido e devido aos demais cidadãos de nosso Município.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Assim, considerando a urgência desta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno dessa honrosa Casa, que a sua tramitação se dê **em REGIME DE URGÊNCIA**; e, desde já, conto com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei.

Sendo o que se oferecia para o momento, antecipamos agradecimentos, colocando-me e ao meus ao dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

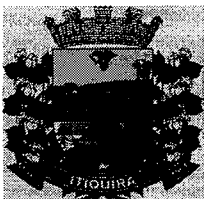
Atenciosamente,



FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

AO

Exmo. Sr. ALCIDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira
ITIQUIRA – MATO GROSSO.



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keferrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual na remuneração dos Servidores Públicos Municipais, nos moldes do art. 37, inciso X da Constituição Federal, correspondentes ao Exercício de 2021 e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste monetário, a título de Revisão Geral Anual do Exercício 2021, em **10,16%** (dez inteiros vírgula dezesseis centésimos percentuais), correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), incidentes sobre a folha de pagamento a partir do mês de janeiro/2022.

Parágrafo único. A Revisão Geral Anual de que trata o *caput* do presente artigo será concedida a todos Servidores Públicos Municipais, nos moldes do art. 37, inciso X da Constituição Federal, combinado com o art. 95, inciso X da Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º Os Professores da rede pública municipal de ensino farão jus à revisão de que trata esta Lei até que seja apresentado o reajuste legal próprio do Piso Salarial Nacional de Professores da Educação Básica pelo Governo Federal, oportunidade esta que fica autorizada a edição de Decreto para atualizar e adequar a respectiva tabela destes servidores.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá observar o devido cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que tange aos gastos com pessoal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA - 2022), disciplinada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com os efeitos dela constantes.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 14 de janeiro de 2022.


**FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**